

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação

**EDITAL 07/2023 - FAPDF MOVIMENTA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal TORNA PÚBLICO o convite para Pesquisadores e Profissionais em CT&I com formação e experiência compatíveis com a modalidade e o tema do evento de reconhecida relevância científica, tecnológica e de inovação, que possuam vínculo permanente com Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas, Instituições atuantes em CT&I, sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras, a submeterem propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação, no DISTRITO FEDERAL – DF.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: arts. 218 e art 219-A da Constituição Federal; arts 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Instrução Normativa nº 65 - FAPDF, de 07 de novembro de 2017, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. OBJETO

2.1. Selecionar projetos para concessão de apoio financeiro para ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO como congressos, simpósios, workshops, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de palestras, fóruns e outros eventos científicos similares, A SEREM REALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Incentivar e apoiar a divulgação de conhecimento científico, tecnológico e de inovação, bem como a interação entre os diferentes atores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia - SNCT e Internacional de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal. 3.2. Fortalecer a pesquisa, os programas de pós-graduação e o Sistema CT&I do Distrito Federal principalmente nos setores e atividades considerados de importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social desta Unidade da Federação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

4.1. Serão destinados para o Edital no exercício financeiro de 2023 o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

4.1.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o primeiro semestre considerando eventos realizados entre 06 de março até 31 de junho de 2023 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o segundo semestre considerando eventos realizados entre 01 de julho até 31 de dezembro de 2023.

4.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.573.6207.2786.0009 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MOBILIDADE, ORGANIZAÇÃO E PATROCÍNIO DE EVENTOS-DISTRITO FEDERAL, Fonte 100;

4.3. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário;

5. DO PÚBLICO ALVO

5.1. Pesquisadores e Profissionais em CT&I com formação e experiência compatíveis com a modalidade e o tema do evento de reconhecida relevância científica, tecnológica e de inovação, que possuam vínculo permanente com Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas; e/ou Instituições atuantes em CT&I, sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do sistema FAPDF One.

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições,

hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O Edital terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

7.2. Os TOAs terão vigência da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA até 60 (sessenta) dias após o término do evento, sem possibilidade de prorrogação.

8. DOS REQUISITOS

8.1. O Proponente/Coordenador deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

8.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório;

8.1.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE;

8.1.3. Ter vínculo ativo de caráter permanente, com Instituição de Ensino ou de Pesquisa, pública ou privada; ou com Instituições governamentais distritais ou federais atuantes em CT&I; todas sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras;

8.1.4. Ter título de doutor ou mestre válido em território nacional.

8.1.5. Possuir cadastro ATIVO de USUÁRIO EXTERNO na plataforma SEI-GDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos junto à FAPDF, DESDE o momento da submissão da proposta.

8.1.6. Possuir cadastro no sistema FAPDF One ou qualquer outro meio eletrônico utilizado pela FAPDF

8.1.7. Estar adimplente com a FAPDF e com o Governo do Distrito Federal, no momento da formalização da concessão do apoio financeiro.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. O Proponente/Coordenador deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema FAPDF One, até às 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, conforme cronograma (anexo II).

9.1.1. As propostas apresentadas fora desse período não serão objetos de análise.

9.1.1.1. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o Sistema FAPDF One.

9.2. O Proponente/Coordenador receberá, em sua área restrita do Sistema FAPDF One, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

9.3. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.4. Em se constatando propostas idênticas, de Proponentes/Coordenadores diferentes, ambas serão desclassificadas.

9.5. Será aceita uma única proposta por proponente.

9.6. Os documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. Do Proponente/Coordenador:

10.1.1. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

10.1.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título; e e-CPF.

10.1.2. Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou documento de Identidade com referência ao CPF.

10.1.3. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

10.1.3.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, somente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

10.1.4. Diploma de Mestrado ou Doutorado.

10.1.5. Comprovante de vínculo ativo com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses.

10.1.5.1. Serão aceitos como comprovante de vínculo, somente: ficha funcional, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição.

10.1.6. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Proponente/Coordenador, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via Sistema FAPDF One.

10.1.7. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do evento, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

10.2. PLANO DE TRABALHO:

10.2.1. Documento obrigatório para submissão da proposta que deverá conter todos os elementos descritos a seguir:

10.2.1.1. Título e modalidade (regional, nacional ou internacional);

10.2.1.2. Período de realização;

10.2.1.3. Comissão Organizadora;

10.2.1.4. Comissão Técnico-Científica;

10.2.1.5. Relação dos palestrantes e respectivas instituições; Somente deverão ser incluídos os palestrantes que tenham prestado anuência de participação por escrito. O Aceite de participação de cada palestrante, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento;

10.2.1.6. Público alvo e número estimado de participantes;

10.2.1.7. Histórico do evento, informando se houve edições anteriores;

10.2.1.8. Justificativa, Relevância e Impactos para o Distrito Federal;

10.2.1.9. Objetivos gerais e específicos;

10.2.1.10. Programação do evento;

10.2.1.11. Quadro de usos e fontes e orçamento detalhado de cada despesa;

10.2.1.12. Local e infraestrutura disponíveis;

10.2.1.13. Informar se há recursos solicitados ou aprovados por outras agências de financiamento, parceiros ou da própria instituição executora de vínculo do Proponente/Coordenador

11. DA ANÁLISE

11.1. As propostas serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de submissão.

11.2. As propostas serão analisadas e selecionadas em uma única etapa seguindo dois (2) critérios:

11.2.1. CRITÉRIO I – ANÁLISE SUCTI

11.2.1.1. Consiste na análise da aderência e alinhamento da proposta com a missão institucional e no planejamento estratégico da FAPDF.

11.2.1.2. Serão avaliadas quanto ao interesse institucional, mérito, relevância, abrangência do evento para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

11.2.2. A SUCTI emitirá parecer que poderá aprovar ou não a proposta.

11.2.3. Após a análise, será enviado para equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação fazer a análise da documentação da proposta.

11.2.4. CRITÉRIO II – HABILITAÇÃO:

11.2.4.1. A habilitação, consiste na análise da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no sistema FAPDF One.

11.2.4.2. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório.

11.2.4.3. Após a análise o resultado será homologado pelo Conselho Diretor e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF com divulgação no sítio da FAPDF.

12. VALOR DO APOIO CONCEDIDO

12.1. O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o primeiro semestre considerando eventos realizados até 31 de julho de 2023 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o segundo semestre considerando eventos realizados até 31 de dezembro de 2023.

12.2 O Valor mínimo dos recursos financeiros a ser financiado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo necessário que os eventos na modalidade presencial estejam atinentes ao quadro abaixo:

12.2.1. Valores mínimos e máximos do apoio por modalidade:

MODALIDADE DO EVENTO	FAIXA DE FINANCIAMENTO
REGIONAL	R\$ 100.000,00 até R\$ 150.000,00
NACIONAL	R\$ 100.000,00 até R\$ 300.000,00
INTERNACIONAL	R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00

12.2.2. Valores máximos de apoio para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação por quantidade de convidados palestrantes e mediadores para Eventos Nacionais:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PALESTRANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
INDIVIDUAL	Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 100.000,00

12.2.3. Valores máximos de apoio para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação por quantidade de convidados palestrantes e mediadores para Eventos Internacionais:

QUANTIDADE ESTIMADA DE PALESTRANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
INDIVIDUAL	Até R\$	R\$ 300.000,00

	25.000,00	
--	-----------	--

12.2.4. O valor dos recursos financeiros por evento NA MODALIDADE ONLINE, independentemente de ser de âmbito Regional, Nacional ou Internacional está apresentado na tabela a seguir:

MODALIDADE	VALORES
ONLINE	Até R\$ 20.000,00

13. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

13.1. Os recursos do presente Edital concedidos conforme o item DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO acima serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e o valor aprovado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para:

13.1.1. Material de consumo em geral, devidamente justificado e essencial para a realização do evento;

13.1.2. Passagens aéreas, fluviais ou terrestres (internacional, interestadual, intermunicipal), exclusivamente para palestrantes, com as informações do nome e trajeto;

13.1.3. Diárias, que compreendem hospedagem, transporte urbano e alimentação, a serem destinadas exclusivamente aos palestrantes no Distrito Federal, conforme Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016, página 02;

13.1.4. O número de diárias não poderá ser superior ao período de duração do evento;

13.1.5. Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, os quais seguem:

13.1.5.1. Serviços de mídia impressa e eletrônica para confecção e publicação de anais;

13.1.5.2. Serviços audiovisual e filmagem;

13.1.5.3. Impressão de material gráfico ou eletrônico (folders e cartazes) para divulgação do evento;

13.1.5.4. Criação e manutenção de página do evento na Internet;

13.1.5.5. Locação de equipamento de audiovisual;

13.1.5.6. Locação de equipamento de informática;

13.1.5.7. Locação de veículo;

13.1.5.8. Locação de gerador;

13.1.5.9. Locação, montagem e desmontagem de stands;

13.1.5.10. Serviço de tradução simultânea;

13.1.5.11. Intérprete de libras;

13.1.5.12. Recepcionista;

13.1.5.13. Secretária;

13.1.5.14. Mestre de cerimônia;

13.1.5.15. Revisor de texto;

13.1.5.16. Fotógrafo;

13.1.5.17. Filmagem do evento

13.1.5.18 - Pagamento de Seguro Viagem.

13.2. Os recursos do presente Edital concedidos para realização de eventos na modalidade online serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio e o valor aprovado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para contratação de:

13.3. Aluguel de plataforma de reuniões virtuais;

13.4. Sonoplastia; 13.5. Iluminação;

13.6. Serviços de tradução simultânea;

13.7. Serviços de arte e imagem;

13.8. Aluguel de computadores e acessórios;

14. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

14.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 13.

14.1.1. Não está autorizado custeio de deslocamento e hospedagem por quantidade de convidados palestrantes e mediadores para Eventos Regionais, ou seja, palestrantes do Distrito Federal e entorno não poderão receber apoio para deslocamento, hospedagem e alimentação.

14.1.1.1. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração pública federal e do Distrito Federal, por serviço de consultoria ou assistência técnica.

14.1.1.2. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

14.1.1.3. Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como contas de luz, água, telefone, correio e similares, onde o evento estiver sendo realizado;

14.1.1.4. Pagamento de qualquer modalidade de bolsa.

14.1.1.5. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

14.1.1.6. Despesas com publicidade, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

14.1.1.7. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.

14.1.1.8. Realização evento de congratulações, excursões e outros.

14.1.1.9. Despesas com obras civis.

14.1.1.10. Despesas com: mobiliários, combustível, camisetas, brindes, ornamentação, coffee break, confraternização, coquetel, jantares, shows e manifestações artísticas e programas sociais, mesmo que constem da programação do evento científico.

14.1.1.11. Aquisição de equipamentos, material permanente e material bibliográfico.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. O Proponente/Coordenador terá o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II, para interpor recurso administrativo.

15.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta será automaticamente inabilitada; não cabendo recurso para tanto.

15.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF.

15.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no cronograma não será objeto de análise.

15.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

15.6. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio da FAPDF.

16. DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES

16.1. A homologação do resultado final será realizada pelo Conselho Diretor da FAPDF, em conformidade com as normas vigentes e devidamente publicado no DODF.

16.2. Fase de homologação consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final, pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências do Proponente/Coordenador para posterior decisão.

16.3. Os resultados do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio Oficial da FAPDF.

16.4. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, Instituição Executora e o Proponente/Coordenador;

16.5. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital.

16.6. Instituição Executora e o Proponente/Coordenador assumirá o compromisso de:

16.6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

17. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

17.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital;

17.2. Após assinatura do TOA o Proponente/Coordenador, deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

17.2.1. O Proponente/Coordenador receberá via e-mail o ofício e as orientações necessárias para abertura de conta.

17.3. O pagamento do recurso da proposta aprovada será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Proponente/Coordenador nas condições informadas neste Instrumento;

17.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF, após a publicação do extrato do Termo de Outorga e Aceitação - TOA no DODF, da apresentação do comprovante de abertura de conta e o Proponente/Coordenador deve estar adimplente com FAPDF e Governo do Distrito Federal, sob pena de não contratação.

17.4.1. O Proponente/Coordenador deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta por meio e-mail coobe@fap.df.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena do apoio não ser liberado.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas, até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência do TOA, em conformidade com o estabelecido neste Edital, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no Protocolo da FAPDF ou enviados por e-mail para prestacaodecontas@fap.df.gov.br.

18.2. A Prestação de Contas deverá observar o Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021, disponibilizado no sítio <http://www.fap.df.gov.br>, o Decreto nº 39.570/2018, a IN nº 01/2005 - CGDF, no que couber.

18.3. Será considerado inadimplente e/ou com pendências, o beneficiário que deixar de atender as normas previstas neste Edital, bem como o Manual de Prestação de Contas.

18.4. Para o relatório técnico, utilizar o formulário Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto,

devendo constar no mínimo os seguintes itens: abrangência; número de participantes; instituições envolvidas; principais atividades realizadas; resultados obtidos; material de divulgação do evento com créditos à FAPDF.

18.5. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários:

18.5.1. Encaminhamento da Prestação de Contas;

18.5.2. Relação de Pagamentos;

18.5.3. Declaração de diárias, se houver pagamento de diárias para palestrantes;

18.5.4. Recibo de Pagamento, se houver contratação de pessoa física;

18.5.5. Notas Fiscais;

18.5.6. Extratos da conta corrente;

18.5.7. Extratos da conta aplicação (rendimentos);

18.5.8. Comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAPDF, número 835090- 4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A – BRB.

18.5.9. Comprovante de encerramento da conta.

18.6. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de suspensão/cancelamento do apoio concedido, bem como a exigência da devolução integral dos recursos liberados e inabilitará a IES e o Proponente/Coordenador do projeto ao recebimento de outros apoios pela FAPDF pelo prazo de um ano e no caso de reincidência pelo prazo de 3 anos.

18.7. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

19. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

19.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

19.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como sítio, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

19.3. O Proponente/Coordenador deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizada, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Iniciação Científica.

19.4. As informações deverão ser encaminhadas ao email imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação da Promoção de Eventos”, para publicação no sítio, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

20. DA CONTRAPARTIDA

20.1. Qualquer membro da Comissão Organizadora e Comissão Técnica Científica, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor ad hoc desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF solicitar o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;

20.2. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de até 12 (doze) pareceres por Consultor ad hoc, no prazo de 24 meses.

20.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo sistema FAPDF One, e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo de referência.

20.4. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF a inclusão do membro no rol de inadimplentes.

21. DA CLÁUSULA DE RESERVA

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

21.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Proponente/Coordenador, responsável pela proposta, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

22.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

22.3. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

22.4. Caberá ao Proponente/Coordenador a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital;

22.5. Não será objeto de avaliação proposta submetida por associações de universidades ou de associações de institutos de pesquisa;

22.6. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPDF bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão da proposta e demais documentos são de inteira responsabilidade do proponente;

22.7. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

22.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I

MINUTA TOA (TOA) TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO Nº XX/XXXX

EDITAL Nº 007/2023 - MOVIMENTA-DF

Processo - SEI nº xxxxx

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx,, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: arts. 218 e art 219-A da Constituição Federal; arts 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e suas alterações; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações; Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018; Decreto Distrital nº 39.570, de 26 de dezembro de 2018, Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Instrução Normativa nº 65 - FAPDF, de 07 de novembro de 2017, Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TOA tem por finalidade conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado “XXXXXXX”, de acordo com a proposta submetida e apoiada pela FAPDF, por meio do Edital 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO DO EVENTO

O período de realização do evento será na data de XX/XX/2023 a XX/XX/2023, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da realização do evento serão desenvolvidas pelo(a) OUTORGADO(A) e pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO EVENTO, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OUTORGANTE repassará ao(à) OUTORGADO(A), conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ XXX, em parcela única, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal serão repassados pela OUTORGANTE, ao(à) OUTORGADO(A), nas seguintes condições:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	xxxxxxxxxxx
Nota de Empenho	xxxxxxxxxxx
Programa de Trabalho	xxxxxxxxxxx
Natureza de Despesa	xxxxxxxxxxx
Fonte de Recursos	xxxxxxxxxxx
Unidade Orçamentária	xxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante do Parágrafo Primeiro, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 007/2023, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de

2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF - 2021, disponível no sítio da FAPDF, cujo link de acesso é https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/25-05-21-Manual_de_Prestacao_de_Contas_FAPDF_Projur___Atualizado.pdf, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

6.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedado ao(à) OUTORGADO(A) utilizar os recursos financeiros transferidas pela OUTORGANTE com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA e no Edital nº 007/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. – A OUTORGANTE deverá:

- a) repassar os recursos necessários à participação do OUTORGADO no evento, curso de curta duração ou visita técnica;
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta no Edital nº 007/2023;
- c) analisar a prestação de contas.

8.2. – O OUTORGADO deverá:

- a) aceitar todos as condições constantes do Edital nº 007/2023 e do presente TOA;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE;
- c) responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas;
- d) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos;
- f) apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- h) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

8.3. DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 007/2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xxx, xx de xxx de 2023;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- d) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- e) movimentar as contas por meio de transferência bancária, correspondendo cada transferência a um único pagamento;
- f) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- g) gerir e executar financeiramente a Proposta, conforme foi aprovada;
- h) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- i) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- j) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- k) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta e participar de seminários;
- l) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. O presente TOA tem vigência da data da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA até 60 (sessenta) dias após o término do evento, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas deverá observar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, concomitante com o Manual de Prestação de Contas, disponível no endereço eletrônico da FAPDF.

10.2. O Outorgado/Coordenador deverá apresentar a prestação de contas (Financeira e o Relatório Técnico), em conformidade com o estabelecido no Edital 007/2023, e a final até 60 dias contados do fim da vigência do TOA, cujos formulários deverão ser preenchidos e entregues no

Protocolo da FAPDF.

10.4. O Outorgado/Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

10.5. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

11.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

11.2. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

11.3. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

11.4. O Outorgado/Coordenador que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe a IN nº 01/2005 – CGDF, Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Somente será aceita a substituição do Outorgado/Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 007/2023, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 9 do referido edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

15.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Outorgado/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

15.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

15.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DE RESERVA

16.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

17.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

19.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento do Edital	06/03/2023
Impugnação	03 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no DODF.
Submissão das propostas	ATÉ 45 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO
Resultado Final	ATÉ 15 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Costa Junior - Matr. 1.698.857-4**, Diretor(a)-Presidente , em 09/03/2023, às 16:22, 131.72.222.191, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://portal-fap.sydle.com/i/630f5557dd2424284c5cb8df?accessCode=7GE64DTB>